

DECRETO JUDICIÁRIO N° 1210/2007.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis estaduais nºs 14.563, de 15 de outubro de 2003, e 15.224, de 7 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º As Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração do Tribunal de Justiça, aprovadas pelo Decreto Judiciário nº 808, de 16 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Capítulo II do Título IV fica acrescido das Seções XIII e XIV, na forma abaixo especificada:

Seção XIII

Assessoria de Estatística

Art. 254-A À Assessoria de Estatística compete exercer o assessoramento da Presidência para a definição, estruturação e funcionamento do sistema de estatística do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o objetivo de concentrar, analisar e consolidar os dados, sob os princípios da publicidade, eficiência, transparência, veracidade, atualização permanente e aprimoramento contínuo.

Art. 254-B Ao Assessor Técnico para Assuntos de Estatística incumbe:

I – assessorar a Presidência na definição do sistema global de estatística do Poder Judiciário, especialmente dos indicadores estatísticos que devam compô-lo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

estabelecendo os dados a serem apropriados;

II – estruturar o sistema de estatística segundo o modelo concebido, alimentá-lo de dados de acordo com os indicadores estabelecidos e manter a dinâmica do seu funcionamento;

III – imprimir ao sistema processo cílico de desempenho que compreenda o levantamento, a análise, a elaboração, a exposição e a divulgação dos dados;

IV – estabelecer os modelos de apropriação de dados, a periodicidade de encaminhamento de relatórios estatísticos setoriais à Assessoria e diligenciar pelo seu fiel cumprimento;

V – estabelecer com base nas informações estatísticas as relações de causa e efeito entre as ações e atividades planejadas;

VI – captar, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a periodicidade por ele estabelecida, os dados necessários à alimentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário nacional;

VII – desempenhar outras atividades típicas da Assessoria ou a ela cometidas pela autoridade superior.

Seção XIV

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

Art. 254-C À Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais compete planejar, controlar e supervisionar as atividades relativas à condução dos processos em que tenha havido interposição de recurso para os Tribunais Superiores.

Art. 254-D Ao Assessor Técnico da Presidência para Assuntos de Recursos Constitucionais incumbe:

I – dirigir, orientar e acompanhar a execução dos serviços a ele afetos;